



ERRATA 02

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

PROCESSO Nº 72/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM (CisComcam)**, Consórcio Público de Direito Público, com CNPJ nº 95.640.322/0001-01, com endereço na Rua Mamborê, nº 1542, CEP 87.302-140, Campo Mourão-PR, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 34/2019 de 02/10/2019, publicada no Jornal Tribuna do Interior, em 03/10/2019, ed. 10.179, pag. 04, bem como por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 35/2018, de 02/10/2019 - Publicada no Jornal Tribuna do Interior em 03/10/2019, Edição n. 10.179 – Pag. 04 Henrique Rodrigues Vigilato, vem, por meio desta errata, RETIFICAR o que segue:

1 – Altera-se a quantidade do item 86 – “WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO (PAPEL SMS) INVOLUCRO 40 X 40 CM, PACOTE COM 50 UNID. ”

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
86	WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO (PAPEL SMS) INVOLUCRO 40 X 40 CM, PACOTE COM 50 UNID	200	PCT		R\$276,18	R\$55.236,00

Lê-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
86	WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO (PAPEL SMS) INVOLUCRO 40 X 40 CM, PACOTE COM 50 UNID	1	PCT		R\$276,18	R\$276,18

2 – Altera-se o valor máximo do presente certame para R\$60.122,54 (sessenta mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

3 – Altera-se o item 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão, na forma presencial, as empresas nos seguintes termos:

a) somente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14.

b) pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente cadastradas ou não e que atendam todas as condições exigidas no presente edital, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital;



c) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

d) regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que, no caso de suspensão e impedimento, a penalidade tenha sido imposta pelo TCE/PR;

c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) que estejam reunidas em consórcio, em qualquer hipótese, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição, desde que haja indícios de quebra do sigilo das propostas.

e) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país

f) Empresa suspensa de contratar com a Administração Pública na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;

g) Empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

h) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

i) Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores do CISCOMCAM.

j) Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;

k) Empresas que não estejam enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI.

5.3 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) – de cujo capital participe outra empresa jurídica;

b) – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que recena tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

d) – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



- e) – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outras pessoas jurídicas com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimentos, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;
- j) – constituída sob forma de sociedade por ações;
- k) – cujo titulares ou sócios guardem, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.4 - No que se refere à vedação de consórcio ou grupo de empresas, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio ou grupo de empresas para o cumprimento das obrigações de fornecimento.

5.5 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.6 - Empresas impedidas de contratar nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.7 - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar o Estado do Paraná.

5.8 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a mesma, bem como Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

5.9 - Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.10 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com Objeto deste Pregão.

5.11 - Não poderá participar desta licitação todo aquele que se enquadrar no Art. 9º da Lei 8.666/1993.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

5.12 - Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Paraná: (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>) e Cadastro de Inadimplentes do TCE-PR (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-inadimplentes-cadin-controle-social-controle-social/248185>), com base na Lei nº 8.666/93, em seu art. 87, incisos III e IV, bem como prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.13 - A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

5.14 - O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4 – Devido as alterações realizadas no edital deste pregão, com base na Lei 8.666/93, artigo 21, §4º e demais dispositivos pertinentes à espécie, altera-se o item 1 do edital:

Onde se lê:

DATA DA ABERTURA DO CERTAME	21/11/2019 – QUINTA-FEIRA
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO ENVELOPES Nº 01 E 02	08:30:00 – PROTOCOLAR COM PREGOEIRO
HORÁRIO ABERTURA SESSÃO	08:45:00
LOCAL	SALA DE REUNIÕES CISCOMCAM RUA MAMBORÊ, Nº 1542 CAMPO MOURÃO-PR

Lê-se:

DATA DA ABERTURA DO CERTAME	02/12/2019 – SEGUNDA-FEIRA
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO ENVELOPES Nº 01 E 02	08:30:00 – PROTOCOLAR COM PREGOEIRO
HORÁRIO ABERTURA SESSÃO	08:45:00
LOCAL	SALA DE REUNIÕES CISCOMCAM RUA MAMBORÊ, Nº 1542 CAMPO MOURÃO-PR



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Campo Mourão, 18 de novembro de 2019.

Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 34/2019 de 02/10/2019

Obs: A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ASSINADA, DISPOINVEL PARA CONSULTA PÚBLICA NA SEDE DA ENTIDADE.